



PROJETO DE LEI Nº 0197/2025
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO CANCER BUCAL NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal”, a ser comemorada, anualmente, de 18 a 25 de outubro.

Art. 2º - As Políticas Públicas de Conscientização e Combate ao Câncer de Boca no âmbito do Município de Parauapebas, tem o objetivo de prevenir, detectar precocemente e tratar o câncer de boca, bem como promover a educação em saúde e o apoio aos pacientes e seus familiares.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Parauapebas.

Art. 4º - As ações de conscientização e combate ao câncer de boca deverão ser elaboradas pela Secretaria da Saúde, que serão divulgadas nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, e também nas unidades básicas de saúde – UBS do Município de Parauapebas, sendo elas:

I - Desenvolvimento de campanhas de conscientização periódicas, focadas nos principais fatores de risco como tabagismo, consumo de álcool, má higiene bucal e exposição excessiva ao sol.

II - Incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas metodologias de prevenção e tratamento do câncer de boca, por meio de parcerias com universidades e instituições de pesquisa.

Art. 5º - Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal são:

- I – elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;
- II – promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;
- III – realizar ações de detecção precoce do câncer bucal;
- IV – capacitar os servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal.



Art. 6º - A Secretaria de Municipal de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta lei.

Art. 7º - As atividades pertinentes à “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal” serão definidas ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 8º - A Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:

- I – organização da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- II – definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;
- III – articulação das Secretarias e Entidades afetas à Comissão Organizadora para a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- IV – receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- V – promoção de atividades de estímulo à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal das Secretarias e órgãos diversos;
- VI – promoção de atividades educativas sobre a prevenção e combate ao câncer bucal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente as atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 12 de setembro de 2025

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0197/2025
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:**

Temos a honra de apresentar para apreciação desta casa, o presente Projeto de Lei, que Institui a “*Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal*” e dá outras providências.

O câncer de boca (também conhecido como câncer de lábio e cavidade oral) é um tumor maligno que afeta os lábios e as estruturas da boca, como gengivas, bochechas, céu da boca (palato), língua (principalmente as bordas) e a região embaixo da língua (assoalho da boca). No Brasil, é o quinto tumor mais frequente em homens, conforme dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), com a maioria dos casos diagnosticados em estágios avançados.

Fatores de risco como o tabagismo e o consumo de álcool são os principais responsáveis pelo desenvolvimento do câncer de boca. Além disso, outros fatores como uma dieta pobre em frutas e vegetais, a infecção pelo vírus HPV e a exposição dos lábios ao sol sem proteção também aumentam significativamente o risco dessa doença.

Além disso, o Atlas de Mortalidade por Câncer - SIM reporta que, em 2021, ocorreram 6.338 mortes devido a essa enfermidade, sendo 4.878 em homens e 1.460 em mulheres. Esses números evidenciam que o câncer de boca afeta mais de 15 mil brasileiros e resulta em mais de 6 mil óbitos anuais no país.

No Pará, em casos confirmados, os pacientes são encaminhados para hospitais de referência, como o próprio Hospital Ophir Loyola, além do Hospital Universitário João de Barros Barreto, o Hospital Regional Público de Castanhal, o Hospital Regional do Baixo Amazonas e o Hospital Regional do Tapajós. Segundo dados da Sespa – Secretaria de Saúde do Estado do Pará, o Pará registrou 888 casos de câncer de boca em 2024, e 84 novos casos apenas nos primeiros dois meses de 2025, ocupando a 12ª posição no ranking nacional.

O câncer de boca representa um significativo problema de saúde pública no Município de Parauapebas, demandando ações integradas e eficazes para sua prevenção, diagnóstico precoce e tratamento. Considerando os altos índices de incidência, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas voltadas para a conscientização da população.



A conscientização é fundamental para que a população reconheça os fatores de risco e sintomas do câncer de boca, incentivando a adoção de hábitos saudáveis e a busca por atendimento odontológico imediato em caso de suspeitas. Programas de rastreamento e diagnóstico precoce são essenciais para aumentar as taxas de sobrevivência, uma vez que o tratamento é mais eficaz nas fases iniciais da doença.

Trata-se de um projeto que viabiliza a implementação de políticas públicas no combate ao câncer em nosso município, motivo pelo qual solicitamos que V.Exa. o receba e transmita às Comissões Legislativas pertinentes para regular tramitação e, ao final, a aprovação desta plenária.

Nada mais havendo e dada toda a presente explanação que justifica a proposta apresentada e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, solicito a colaboração dos nossos nobres pares, na aprovação da propositura por este Soberano Plenário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 12 de setembro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil